LEI Nº 857 DE 21 DE MAIO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE ÁRVORES CENTENÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As árvores centenárias do Município de Mangaratiba deverão conter placas de identificação.

Art. 2º - A placa será afixada em um pedestal em frente às árvores, em local de fácil visualização por todos os freqüentadores, obedecendo as seguintes especificações:

I - a placa será confeccionada em madeira, ferro, pvc, acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, vedado o uso do papel, cortiça, isopor ou assemelhados;

II- a dimensão será de no mínimo trinta centímetros de largura por vinte centímetros de altura e conterá as seguintes informações:

a) espécie da árvore;
b) sua idade;
c) o número da Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo criará o cronograma de instalação de identificação das árvores, a partir dos lugares com maior fluxo de pedestres.

Art. 4º- A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Guarda Patrimonial.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 21 de maio de 2013.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito